



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as **Emendas nº 03 e 04** ao **Projeto de Lei nº 174/2022** de autoria do Nobre Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, que "*Dispõe sobre a implantação de sistema de monitoramento de imagens nos estabelecimentos que comercializam ferros-velhos, sucatas e afins e dá outras providências*".

A emenda nº 03 é de autoria do **Nobre Edil Gervino Cláudio Gonçalves e está condizente com nosso direito positivo**, haja vista que apenas altera o horário de funcionamento dos estabelecimentos definidos na proposição, cabendo aos Senhores Vereadores a análise do mérito da questão.

Já a emenda nº 04, de autoria do **Nobre Edil Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, autor do projeto original, também está condizente com nosso direito positivo**, determinando que as imagens captadas nas últimas 120 (cento e vinte) horas deverão ser mantidas pelos estabelecimentos para fim de fiscalização, estando em conformidade com o Poder de Polícia da Administração

Sendo assim, **nada a opor sob o aspecto legal** das emendas nº 03 e 04 ao PL nº 174/2022.

S/C., 05 de setembro de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro